ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO - UNIFAGOC		Ano de Implantação: 2019
Elaborado por: Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Aprovado por: Conselho Superior	Data da revisão: 22/07/2026

TÍTULO I
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Capítulo I
Da Denominação, Sede e de sua Natureza Jurídica

Art. 1º. O Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc, é uma Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, 20 – Bairro Seminário, na cidade de Ubá/MG. Criado em 13 de setembro de 1997, credenciado pela Portaria MEC nº 1.300 de 26 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 1999, credenciado como Centro Universitário pela Portaria nº 1.079 de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2019; é um estabelecimento de ensino superior mantido pela Sociedade Educacional Governador Ozanam Coelho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na mesma cidade, registrada como sociedade lucro real de finalidades educacionais, com fins lucrativos, sob o CNPJ nº 02.270.109/0001-74.

Art. 2º. O Centro Universitário Governador Ozanam Coelho é regido por este Estatuto, pelo Contrato Social, pelo Regimento Interno, por regulamentos e atos normativos próprios, além das legislações pertinentes.

Capítulo II
Da Missão, dos Princípios e dos Objetivos Institucionais

Seção I
Da Missão

Art. 3º. O Centro Universitário Governador Ozanam Coelho, aqui denominado simplesmente UniFagoc tem por missão promover, com excelência, a educação integral e de qualidade, formando profissionais competentes e éticos, fomentando o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.

Seção II
Dos Princípios Institucionais

Art. 4º. São princípios do UniFagoc:

I. Manter e desenvolver a educação, o ensino, a pesquisa e a extensão em padrões de qualidade;

II. Formar profissionais competentes nas diferentes áreas do conhecimento, cônscios da responsabilidade e do compromisso social como cidadãos;

III. Promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da pessoa humana, tendo como referencial os valores éticos;

IV. Estender à comunidade as atividades educacionais, com vistas à elevação do nível socioeconômico e cultural;

V. Promover atividades de iniciação científica nas diversas áreas da educação e do conhecimento;

VI. Promover a divulgação da iniciação científica e publicações de trabalhos científicos;

VII. Promover a internacionalização do ensino através da realização de convênios com instituições e organismos internacionais;

VIII. Prestar serviços técnico-profissionais de educação, assessoria e consultoria em suas áreas de atuação;

IX. Promover e zelar pelo princípio da igualdade constitucional entre os cidadãos;

X. Colaborar e firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas;

XI. Formar profissionais aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade regional e nacional, suscitando neles o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

XII. Promover o estudo dos problemas presentes no mundo atual, em particular os regionais e nacionais, e as possíveis formas de solução;

XIII. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, promovendo e zelando pelo princípio da igualdade constitucional entre os cidadãos;

XIV. Promover atividades de extensão na comunidade local e regional, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica produzida na instituição.

Seção III
Dos Objetivos Institucionais

Art. 5º. São objetivos fundamentais do UniFagoc:

I. Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação continuada;

II. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, e da criação e difusão da cultura para, desse modo, contribuir com o entendimento do homem e do meio em que vive;

III. Favorecer o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico, com perspectiva de projeção em âmbito local, regional e nacional;

IV. Garantir a legitimidade da dinâmica acadêmica, mediante definição de um sistema de diretrizes e normas, revisado e atualizado sempre que necessário e oportuno;

V. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VI. Promover e divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
VII. Incitar a busca permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e viabilizar a sua concretização;
VIII. Conhecer e compreender os problemas locais e regionais estimulando a prática acadêmica na busca de soluções que promovam o desenvolvimento social, econômico e cultural;
IX. Promover a extensão universitária com foco na sociedade local e regional;
X. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento do ensino em todos os seus níveis através da realização e fomento de atividades de pesquisa e extensão;
XI. Estimular a solidariedade e o respeito às minorias;
XII. Ministrar o ensino em todos os seus níveis, modalidades e metodologias com o fito de proporcionar ao educando o preparo intelectual, profissional, físico, ético, social e humanístico;
XIII. Proporcionar formação continuada, presencial e à distância de profissionais aptos para a pesquisa e atuação no mercado de trabalho;
XIV. Prestar serviços especializados à comunidade através de convênios, parcerias e ações comunitárias.
XV. Promover autoavaliação como ferramenta de melhoria da prestação dos serviços a sociedade.
XVI. Promover e fomentar a mobilidade acadêmica interna e externa.

Parágrafo Único - Para desempenho de suas funções, o UniFagoc deverá assegurar plena liberdade para o estudo, a pesquisa e a extensão, buscando a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, promovendo a formação da cidadania com perfeita integração escola-comunidade.

Capítulo III
Da Ação Local e Regional

Art. 6º. O UniFagoc é um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local e regional, através da criação de mecanismos de comunicação contínua, como fonte retroalimentadora de ações.

Art. 7º. O UniFagoc estenderá à comunidade local e regional, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 8º. O UniFagoc integrar-se-á às políticas de desenvolvimento local e regional através da realização de suas ações educacionais.

Capítulo IV
Da Organização, Autonomia e seus fins

Art. 9º. O UniFagoc goza de autonomia para criar, organizar e extinguir, em suas sedes, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos

existentes, nos termos do Art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006 e do disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, observadas as regulamentações internas pertinentes.

Art. 10º. O UniFagoc será organizado com observância dos seguintes princípios:

I. Unidade de patrimônio e administração;
II. Estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados à administração superior;
III. Unidade de funções do ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
IV. Racionalidade de organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
V. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de extensão e pesquisa.

Título I
Da Autonomia

Art.11 O UniFagoc, goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:
I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão e seu regime acadêmico;
II - criar, expandir, modificar e extinguir cursos em sua sede, organizando os respectivos currículos de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
III - fixar, ampliar ou reduzir o número de vagas dos seus cursos de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
IV - programar as pesquisas e as atividades de extensão;
V - decidir sobre contratação e dispensa de professores;
VI - fixar os critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos, observadas as diretrizes nacionais;
VII - conferir graus, diplomas e outros títulos;
VIII – constituir seu regime escolar, pedagógico e didático;

§ 2 º A autonomia administrativa consiste em:
I - Elaborar e reformar, com a aprovação dos órgãos oficiais, o seu Estatuto e o Regimento Interno;
II - estabelecer normas e regulamentos para orientar suas atividades;
III - aprovar e executar planos, programas e projetos, e celebrar contratos e convênios;
IV - recrutar e selecionar pessoal técnico-administrativo, decidindo sobre as questões a ele atinentes.

§ 3º A autonomia financeira consiste em:
I - administrar o patrimônio posto à disposição do UniFagoc pela Entidade Mantenedora, na forma de seu Estatuto e da legislação aplicável;
II - aceitar subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras;
III - organizar e executar o seu Programa Orçamentário Anual e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:
I - elaborar normas disciplinares visando ao relacionamento harmonioso e solidário do corpo docente, discente e técnico-administrativo e entre eles com a administração superior e mantenedora; II - definir o regime de sanções para os casos de indisciplina e aplicá-lo adequadamente, observando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 12. O UniFagoc adota os seguintes princípios que abrangem todas as relações de sua comunidade acadêmica, assim como suas relações com a comunidade em que se insere:
I. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
II. Defesa dos direitos humanos;
III. Liberdade de pensamento e autonomia intelectual nos processos de ensino, pesquisa e extensão;
IV. Desenvolvimento sustentável ambiental, cultural, social e econômico em âmbito regional e nacional;
V. Educação ambiental;
VI. Respeito à diversidade étnica, à cultural, ao social, à identidade de gênero e à orientação sexual;
VII. Inclusão sustentável das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista;
VIII. Transparência, participação e democracia na gestão institucional.

Capítulo V
Dos Instrumentos Normativos e a Entidade Mantenedora

Art. 13. O UniFagoc é regido:

I. Pela legislação federal pertinente;
II. Pelas orientações e recomendações de sua entidade Mantenedora;
III. Por este Estatuto;
IV Pelo Regimento Interno e regulamentos específicos;
V. Pelas deliberações de seus órgãos superiores.

Art. 14. O UniFagoc relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Reitoria.

§ 1º O UniFagoc depende da Entidade Mantenedora para a manutenção dos serviços que presta, não havendo interferência, por parte desta, em nenhuma decisão que envolva o processo de ensino, pesquisa ou extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem despesas não inscritas em orçamentos aprovados.

§ 2º Fica assegurado à entidade mantenedora o poder de vetar deliberação do UniFagoc que implique em aumento de despesa.

§ 3º O regime financeiro e patrimonial do UniFagoc é estabelecido pela entidade mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º O UniFagoc é representado pela Entidade Mantenedora em todos os assuntos que lhes forem pertinentes e correlatos incumbindo a ela tomar as medidas necessárias ao seu bom

funcionamento, respeitando os limites da lei e deste estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 15. São atribuições da mantenedora:

I – Elaborar o orçamento anual do UniFagoc e os planos de aplicação de recursos vinculados para aprovação junto ao Conselho Superior;
II - Apurar a responsabilidade do Reitor do UniFagoc, pronunciando-se conclusivamente a respeito;
III - Examinar vetos apostos em suas decisões pelo Reitor do UniFagoc, na forma deste Estatuto;
IV - Tomar conhecimento do relatório anual das atividades do UniFagoc, elaborado pela Administração Superior, e sobre ele pronunciar-se.

Art. 16**.** O UniFagoc, regendo-se de conformidade com a legislação federal de ensino, terá os seguintes instrumentos institucionais básicos:

I - Estatuto, que compreenderá as determinações fundamentais de sua organização;
II - Regimento Interno, que regulará o processo de execução das atividades universitárias;
III - Atos normativos baixados pelos órgãos de sua administração;
IV – As decisões emanadas do seu Conselho Superior.

Art. 17. Depende de homologação da Mantenedora, observados seus regulamentos específicos, resoluções, portarias e demais espécies normativas de seus órgãos deliberativos e executivos:

I – A aprovação ou alteração do Estatuto, a ser encaminhado às instâncias competentes de acordo com a legislação vigente e o Regimento Interno; e
II - As diretrizes gerais da gestão patrimonial, financeira, orçamentária, de contábil e de Tecnologia da Informação.

Capítulo VI
Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 18. O patrimônio colocado a serviço do UniFagoc é por ela administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e do Contrato Social.

Art. 19. Os recursos financeiros e bens postos à disposição do UniFagoc pela Mantenedora são oriundos de:
I. dotações financeiras da Mantenedora;
II. mensalidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;
III. rendas provenientes da prestação de serviços;
IV. subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º O exercício contábil coincide com o ano civil.
§ 2º Os recursos gerados ou obtidos pelo UniFagoc serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários, estabelecida pela própria instituição e aprovada pela Mantenedora.

Capítulo VII
Da Organização Acadêmica

Seção I
Da Administração

Art. 20. A administração do UniFagoc é exercida pela Administração Superior composta:
I. Conselho Superior
II. Reitoria
III. Vice-Reitoria
IV. Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional
V. Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas
VI. Pró-Reitoria Administrativa e Financeira
VII. Pró-Reitoria de Comunicação e Marketing

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 21. O Conselho Superior, instância administrativa máxima de natureza consultiva e deliberativa, é constituído:
I. Reitor, seu Presidente;
II. Pró-Reitores;
III. Procurador Institucional;
IV. Pelos diretores de cursos de graduação;
V. Pela coordenação do setor de tecnologia da informação;
VI. Pela coordenação do NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante;
VII. Um representante do corpo docente, escolhido pelos seus pares em processo seletivo com mandado de 2 (dois) anos permitida a recondução;
VIII. Um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido pelos seus pares em processo seletivo com mandado de 2 (dois) anos permitida a recondução;
IX. Um representante do corpo discente, indicado por votação entre os representantes de turma com mandado de 2 (dois) anos permitida a recondução;
X. Um representante da comunidade, escolhido pelos demais membros do Conselho Superior com mandado de 2 (dois) anos permitida a recondução;
XI. Secretario Geral.

Art. 22. Preside o Conselho Superior, o Reitor do UniFagoc; na sua ausência, o Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional.

Art. 23. O Conselho Superior se reúne ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor do UniFagoc ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 24. O Conselho Superior funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples dos votos.

§ 1º Nenhum membro do Conselho Superior pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.
§ 2º O Presidente do Conselho Superior tem direito a voto e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 25. Das reuniões do Conselho Superior é lavrada ata pelo representante da secretaria acadêmica, que deverá ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Art. 26. Ao Conselho Superior compete:
I - Aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa do UniFagoc;
II - Criar e extinguir cursos de graduação e pós-graduação, observadas as diretrizes nacionais pertinentes e a legislação vigente;
III - Regulamentar a criação e oferta de cursos de Pós-Graduação, observadas as diretrizes nacionais pertinentes e a legislação vigente;
IV - Estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do UniFagoc, respeitada a legislação em vigor;
V - Aprovar o Regimento Interno e fixar normas complementares sobre as matérias de sua competência;
VI - Resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, em qualquer das áreas de atuação do UniFagoc, e de qualquer espécie;
VII – Aprovar o Estatuto do UniFagoc e avaliar as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação do Ministério da Educação;
VIII – Pronunciar-se e aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
IX - Reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau do UniFagoc;
X - Aprovar a concessão de títulos honoríficos;
XI - Solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Estatuto;
XII – Opinar e coordenar as propostas de orçamento dos cursos, apresentadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário elaborando o orçamento do UniFagoc;
XIII – Decidir sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares,
XIV - Rever periodicamente o Estatuto;
XV - Tomar conhecimento do relatório anual das Pró-Reitorias e sobre ele pronunciar-se;
XVI - Pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa do UniFagoc;
XVII - Aprovar o programa anual de atividades escolares;
XVIII - Dar parecer sobre concessão de dispensa ou licença temporária a professores titulares, adjuntos e assistentes auxiliares e servidores técnicos e administrativos;
XIV - Decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos do UniFagoc, fixando-lhes as respectivas atribuições;

XV - Aprovar os regulamentos da biblioteca e dos prêmios conferidos pelo UniFagoc;
XVI - Responder consultas que lhe forem encaminhadas pela mantenedora;
XVII - Apreciar representações discentes encaminhadas nos termos do Regimento Geral assegurando-se o contraditório, o direito à ampla defesa e o devido processo legal;
XVIIII - Garantir a instauração de procedimentos disciplinares, nos termos do Regimento Geral, para apuração de fatos envolvendo discentes, assegurando o rito adequado, o contraditório e a ampla defesa, em consonância com os princípios da governança universitária e da legislação aplicável e
XVIV - Desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas especificamente a ele cominadas no Estatuto.

Seção III
Da Reitoria

Art. 27**.** A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo incumbido de coordenar e fiscalizar as atividades do UniFagoc, sendo garantidor pelo cumprimento da missão, valores, visão e objetivos da Instituição.

Parágrafo único. A Reitoria tem sua composição, estrutura, mandato, atribuições e competências disciplinadas neste Estatuto.

Art. 28. Integram a Reitoria:
I. Vice-Reitoria
II. Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional
III. Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas
IV. Pró-Reitoria Administrativa e Financeira
V. Pró-Reitoria de Comunicação e Marketing
VI. Órgãos de apoio e assessoria

Parágrafo Único. O Reitor do UniFagoc é designado e empossado pela Entidade Mantenedora.

Art. 29. Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Parágrafo Único. Os órgãos internos específicos e/ou assessorias, referidos no caput deste artigo, funcionarão sob a supervisão direta da Reitoria ou de outro órgão/setor indicado pelo Reitor.

Art. 30. O Reitor indicará os Pró-Reitores de Ensino e Desenvolvimento Institucional, de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas, Administrativa e Financeira, e de Comunicação e Marketing, mediante referendo da Mantenedora.

Parágrafo Único. Os Diretores de curso serão indicadas pelo Reitor, ouvindo os Pró-Reitores de Ensino e Desenvolvimento Institucional e de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 31. São órgãos internos da Reitoria:

I - A Comissão Própria de Avaliação – CPA - um órgão permanente de coordenação do processo de autoavaliação da instituição, por meio de planejamento, execução e avaliação, apresentação de relatórios e análises de dados, regida por regulamento próprio do UniFagoc

II - A Ouvidoria – um órgão encarregado de promover a comunicação com a sociedade, público interno e externo, e o fortalecimento da cidadania, por meio do estimulo à participação na ação educacional exercida nas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços, regida por regulamento próprio.

III - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) composto por um Colegiado interdisciplinar e independente, para contribuir no desenvolvimento da pesquisa em conformidade com os padrões éticos, regida pela lei e organizada em regulamento próprio.

IV – Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) composto por um Colegiado interdisciplinar e independente, para contribuir no desenvolvimento da pesquisa com uso de animais em conformidade com os padrões éticos, regida e organizada em regulamento próprio.

Art. 32. São atribuições do Reitor:
I - Dirigir e administrar o UniFagoc;
II - Representar o UniFagoc junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
III - Autorizar pronunciamentos públicos que envolvam, de qualquer forma, o nome do UniFagoc, bem como a realização, em seu recinto ou sob seu patrocínio, de programas culturais, artísticos ou científicos;
IV - Firmar convênios, acordos ou contratos;
V - Dar posse aos Pró-Reitores por ele indicados, aos diretores de curso e demais dirigentes dos órgãos técnico-administrativos;
VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
VII - Assinar os diplomas emitidos pelo UniFagoc juntamente com o Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional;
VIII - Baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões dos Colegiados Superiores;
IX - Submeter aos Colegiados Superiores representações e recursos;
X - Apresentar o relatório anual de atividades do UniFagoc;
XI - Exercer o poder disciplinar na forma do Regimento Interno;
XII - Articular-se com os dirigentes do UniFagoc para resolver assuntos administrativos ou pedagógicos, decidindo *ad referendum* dos Colegiados Superiores;
XIII- consolidar e submeter à aprovação do Conselho Superior a proposta orçamentária anual do UniFagoc, a ser encaminhada à Mantenedora;
XIV - Nomear os diretores de curso de cursos;
XV - Constituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e nomear seu Coordenador;
XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisão dos Colegiados Superiores.

Art. 33. São atribuições do Vice-Reitor:
I - Substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
II - Supervisionar administrativamente a vida acadêmica da Instituição;
III - Supervisionar as atividades assistenciais do Centro Universitário;

IV - Representar, como elemento de ligação, a administração superior do UniFagoc junto a associações estudantis;
V - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor;

Art. 34 - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional, ou o diretor de curso, mais antigo no cargo, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Parágrafo Único. O Reitor do UniFagoc é designado e empossado pela Entidade Mantenedora.

Seção IV
Das Pró-Reitorias

Art. 35. As Pró-Reitorias são ocupadas por designação do Reitor para exercer o cargo em confiança.

§ 1º. Serão objeto de designação o cargo de Pró-Reitores de Ensino e Desenvolvimento Institucional, de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas, Administrativa e Financeira, e de Comunicação e Marketing, aos quais serão atribuídas funções gerais e específicas.
§ 2º. Cada um dos Pró-Reitores possui atribuições específicas definidas por este Estatuto.

Art. 36. São atribuições e competências gerais das Pró-Reitorias:
I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno;
II. participar do Conselho Superior;
III. supervisionar a execução dos planos e políticas propostas no PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e no PPI (Projeto Pedagógico Institucional);
IV. supervisionar e participar dos programas de avaliação institucional, de capacitação docente, de extensão e de pesquisa;
V. supervisionar a elaboração dos projetos para criação e oferta de novos cursos a serem submetidos aos órgãos competentes;
VI. responder pelos assuntos de expediente relativos à sua Pró-Reitoria;
VII. exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor;
VIII. apresentar anualmente orçamento referente à sua Pró-Reitoria.
IX. controlar e supervisionar a elaboração e cumprimento do orçamento previsto pelos Diretores de cursos;
X. decidir, em grau de recurso, as questões que legalmente estão sob sua responsabilidade.
XI. Gerenciar os recursos financeiros destinados a Pró-Reitoria.

Art. 37. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional:
I. Dedicar para a expansão institucional, visando a busca de novos negócios e novos cursos que possam suprir a necessidade mercadológica estudantil;
II. Substituir o Vice-Reitor, na ausência deste, em assuntos e atos acadêmicos;
III. Indicar, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas, os Diretores dos novos cursos implantados no UNIFAGOC;
IV. Assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas emitidos pelo UNIFAGOC;
V. Assinar os históricos escolares emitidos pelo UNIFAGOC;

VI. Coletar, analisar e extrair da legislação pertinente e do mercado profissional informações úteis possam ser aplicadas em ferramentas, metodologias e estruturas que possibilitam o avanço da UniFagoc (*Bussiness Intelligence Educacional* – BIE);
VII. Coordenar as Atividades de Pesquisa;
VIII. Coordenar o Ensino a Distância (EAD-Pleno) em sua fase de implementação;
IX. Manter e Desenvolver as Atividades de Ensino do UNIFAGOC e Articular junto à Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas para a efetiva aplicação junto à Graduação e Pós-Graduação;
X. Trabalhar junto à instituição regulamentadora das IES, o Ministério da Educação;
XI. Coordenar as ações da Secretaria Acadêmica, bem como o Registro Acadêmico;
XII. Coordenar setores de apoio acadêmico como Biblioteca; TI – Tecnologia da Informação; NAE – Núcleo de Apoio ao Estudante;
XIII. Nutrir-se de avanços tanto no ensino quanto na gestão acadêmica para conseguir estar em constante Inovação;
XIV. Promover ações e criar mecanismos de ofertar ao acadêmico a oportunidade de intercâmbio – Internacionalização;
XV. Propor ao Conselho Superior as Normas Gerais e Específicas de Ensino e Institucionais.

Art. 38. São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas:
I. Indicar em comum acordo com a Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional, os Diretores dos novos cursos implantados no UniFagoc (presenciais e a distância);
II. Implementar mecanismos de articulação entre a Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação e Diretores de Cursos (graduação);
III. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades dos Diretores de Cursos (presenciais e a distância).
IV. Aprovar propostas de mudanças ou reformas curriculares, encaminhadas pelos Diretores de Cursos (presenciais e a distância).
V. Garantir o bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
VI. Propor a elaboração de projetos no âmbito da Iniciação Científica, Extensão e Pós-Graduação (presenciais e a distância).
VII. Estabelecer ações, em caráter transitório ou permanente, que garantam o bom desempenho dos alunos no Exame Nacional de Desempenho do Estudante - ENADE.

Art. 39. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativo-Financeira:
I. Elaborar normas de organização e procedimentos administrativos, em consonância com a legislação vigente.
II. Elaborar a proposta orçamentária a ser submetida ao Reitor e à Mantenedora;
III. Coordenar o fluxo de despesas e disponibilidades financeiras;
IV. Supervisionar os serviços de contabilidade, finanças e orçamento;
V. Receber, analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração orçamentária, encaminhadas pelos diversos órgãos;
VI. Executar, atualizar e supervisionar os balancetes mensais e o balanço geral;
VII. Analisar e emitir parecer sobre pedidos de aquisição de equipamentos, máquinas e serviços;
VIII. Estabelecer programação de compras em consonância com disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IX. Planejar e supervisionar a ocupação do espaço físico dos *campi*, sua utilização e manutenção adequadas;
X. Supervisionar a utilização de veículos de qualquer natureza nos serviços da Instituição;
XI. Planejar, fiscalizar e executar obras de construção e de adequação de espaço físico e demais serviços;
XII. Exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência institucional.

Art. 40 São atribuições da Pró-Reitoria de Comunicação e Marketing:
I. Direcionar, articular, executar e monitorar, com transparência e responsabilidade, as políticas e ações com as unidades de comunicação e informação, visando maior integração e interação com as comunidades interna e externa;
II. Planejar, coordenar, administrar e decidir sobre todas as ações estratégicas de comunicação do UniFagoc e gerenciar todo o trabalho desta área;
III. Assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes nos assuntos de competência da Administração Geral;
IV. Submeter ao Reitor os planos, programas e relatórios que lhes são inerentes;
V. Promover a integração operacional entre os setores e outros órgãos e entidades vinculadas;
VI. Representar a Reitoria nos assuntos relativos à sua área de competência;
VII. Dar apoio às participações do Reitor, das Pró-Reitorias e das Diretorias de cursos nos veículos de comunicação em geral;
VIII. Coordenar, participar, acompanhar a execução e representar UniFagoc em negociações e parcerias com a mídia em geral; do UniFagoc;
IX. Elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades do UniFagoc se destacar na mídia em geral;
X. Acompanhar o cenário da divulgação da ciência e da tecnologia, particularmente nas áreas prioritárias de atuação do UniFagoc;

Seção V
Dos Diretores de Curso

Art. 41. As Diretorias de Curso realizam a administração acadêmica dos cursos, presidindo o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), que possuem regulamentos próprios.

Art. 42. A gestão e a coordenação pedagógica de cada curso é exercida pelo respectivo Diretor de curso, cuja nomeação será feita pelo Reitor, ouvindo a Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional e de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 43. Ao Diretor de Curso compete a gestão acadêmica, administrativa e institucional do curso, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I. Presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), dirigindo as suas reuniões e executando as deliberações aprovadas;
II. Liderar a elaboração, revisão e implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), garantindo a sua consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e com as demandas do mercado de trabalho;
III. Representar o curso junto à Administração Superior do UniFagoc, às demais Diretorias, às Pró-Reitorias e aos órgãos externos da Instituição;

IV. Elaborar e submeter à Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas o plano de trabalho anual do curso, bem como apresentar o relatório semestral de atividades e o planejamento para o período letivo subsequente;
V. Elaborar e apresentar anualmente o Plano de Ação (PA) e o Plano Orçamentário do Curso (POC), focando na melhoria contínua dos processos acadêmicos e na captação e gestão eficiente de recursos;
VI. Supervisionar a execução do currículo e dos conteúdos programáticos, garantindo o cumprimento rigoroso do calendário acadêmico, dos horários de aula e da integralização da carga horária;
VII. Acompanhar, analisar e propor alternativas de solução para os indicadores de qualidade do curso, como inadimplência, evasão, retenção, rendimento acadêmico, bem como os resultados de avaliações externas (CPC, IGC e ENADE);
VIII. Propor alterações no currículo, nas ementas e nos regulamentos do curso, submetendo-as à apreciação do NDE e à aprovação do Colegiado de Curso;
IX. Acompanhar, avaliar e supervisionar o desempenho do Corpo Docente, propondo iniciativas de qualificação, aperfeiçoamento, capacitação e eventuais processos de dispensa, em articulação com a Pró-Reitoria competente;
X. Fomentar e coordenar a inserção de atividades de pesquisa, iniciação científica e extensão na graduação, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
XI. Supervisionar o estágio supervisionado e as atividades práticas, zelando pela adequação da infraestrutura, dos laboratórios e dos equipamentos necessários ao aprendizado;
XII. Articular parcerias e convênios com empresas, instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à melhoria da qualidade do ensino e à empregabilidade dos egressos;
XIII. Zelar pela adequação das condições de oferta do curso, solicitando aos órgãos competentes da Instituição o suporte administrativo e o apoio técnico necessário para o seu pleno funcionamento;
XIV. Analisar, decidir e emitir pareceres sobre pedidos de aproveitamento de estudos, adaptação, trancamento de matrícula e dispensa de disciplinas, em conformidade com o Regimento Interno;
XV. Implementar projetos e ações inovadoras demandados pela Instituição, promovendo a atualização metodológica e a inserção de novas tecnologias no processo de ensino-aprendizagem;
XVI. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem delegadas pelos órgãos superiores da Administração do UniFagoc.

Art. 44. O curso de Bacharelado em Medicina é dirigido por uma Comissão Diretora (Comissão Diretora do Curso de Bacharelado em Medicina).

Art. 45. A Comissão Diretora do Curso de Bacharelado em Medicina é formada por um Diretor de Curso Geral, um subdiretor do 1º ao 4º período, um subdiretor do 5º ao 8º período e por um subdiretor do Internato.

Parágrafo Único. Os subdiretores são indicados pela Direção Geral do Curso de Medicina, ouvindo a Reitoria e Pró-Reitorias.

Art. 46. Compete aos subdiretores do curso de Bacharelado em Medicina:

I. Participar das reuniões do Conselho de Ensino do UNIFAGOC. A comissão coordenadora terá direito a voz e a um voto para as decisões do conselho.
II. Superintender todo o serviço administrativo da área de sua responsabilidade;
III. Orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, no âmbito da coordenação da área de sua responsabilidade;
IV. Assessorar a Direção Geral do Curso e as Pró-Reitorias da instituição nas atividades ligadas às suas responsabilidades;
V. Executar qualquer outra atividade atribuída pela Direção Geral do Curso de Bacharelado em Medicina.

Art. 47. O mandato dos Diretores de Curso e subdiretores do UNIFAGOC será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante decisão da Reitoria, ouvindo as pró-reitorias da instituição.

Capítulo VIII
Dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Ensino a Distância

Seção I
Da Organização dos Cursos de Graduação

Art. 48. O UniFagoc pode criar ou manter cursos:
I - de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;
II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas fixadas para cada programa ou curso pela Pró-Reitoria Acadêmica, em conformidade com a legislação em vigor;
III - sequenciais de formação específica, organizados por campo de saber, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas próprias;
IV - de extensão, abertos aos candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos, em cada caso.
V – de Ensino a Distância (EAD)
Parágrafo único. Os cursos ofertados pelo UniFagoc podem ser ministrados em regime presencial, semipresencial ou à distância, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 49. Os Cursos de Graduação constituem-se em unidades de ensino, pesquisa e extensão, podendo organizar-se como Faculdades, Centros e Institutos, nos ternos de seus regulamentos com atuação em suas áreas específicas.

Parágrafo único. As Faculdades poderão ser criadas por deliberação da Reitoria, segundo as demandas de gestão acadêmica dos setores e áreas específicas.

Art. 50. – Os Cursos de Graduação terão a seguinte organização interna:
I. Diretoria de Curso
II. Núcleo Estruturante Docente (NDE)

III. Colegiado de Curso

Seção II
Do Núcleo Estruturante Docente – NDE

Art. 51. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos e tem, por finalidade, a sua implantação.

Parágrafo Único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto pelos seguintes membros efetivos:
I - pelo Diretor do Curso, seu presidente;
II – por cinco os docentes do curso e que possuam titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, com contrato de trabalho por tempo integral ou parcial.

Art. 52. As atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão definidas em regulamento próprio e por este Estatuto nos próximos artigos subsequentes.

Seção III
Dos Colegiados de Cursos

Art. 53. O Colegiado de Curso é órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria de natureza didático-científica atinente a cada curso ofertado pelo UniFagoc e é composto, minimamente, pelos seguintes membros efetivos:

I. Diretor de Curso, como seu presidente, cargo mantido durante o tempo que permanecer no cargo consignado, no caso de Diretor de Curso;
II. Todos os docentes integrantes do quadro ativo que participarão das atividades do curso, com mandato enquanto perdurar o cargo de docente;
III. por 01 (um) representante discente, indicado pelos alunos matriculados e frequentes no curso com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.
IV. por 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos membros do colegiado com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.
V. por 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado pelos membros do colegiado com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo. A colaboração deste representante é uma escolha da direção do curso podendo ser opcional.

Parágrafo único. O representante do corpo discente é indicado pelos representantes de classe para mandato de um 1 (um) ano, admitida a recondução do mandato por mais um ano, desde que esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 54. O Colegiado de Curso é presidido pelo Diretor de Curso e, em sua ausência ou impedimento, um os membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 55. As atribuições do Colegiado de Curso serão definidas em regulamento próprio. O Curso de Bacharelado em Medicina possui regulamento específico.

Seção IV
Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 56. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho – UniFagoc - destinados a portadores de diploma de nível superior, têm como objetivo capacitar, atualizar e promover conhecimentos, preparando profissionais para o trabalho especializado e o desenvolvimento do conhecimento acadêmico.
Art. 59. Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu atendem aos requisitos da Resolução CNE/CES n.º 1, de junho de 2007. A implementação de cursos, a certificação e o desenvolvimento estão descritas em Regimento próprio, disponível na Biblioteca e site da instituiçao.

Seção V
Dos Cursos de Educação a Distância

Art. 57. A modalidade dos cursos de graduação a distância, ofertados pelo UniFagoc, atendem os objetivos e perfil do profissional a ser formado, assumem a forma de curso superior de tecnologia, bacharelado ou licenciatura.
Art. 58. A oferta dos cursos na modalidade a distância tem Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, disponível na Biblioteca da instituição e site – área de documentos.

Capítulo IX
Dos Órgãos Suplementares

Seção I
Da Biblioteca

Art. 59. A Biblioteca do UniFagoc é organizada de modo a atender os seus objetivos e a missão institucional em conformidade com o seu regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Seção II
Da Secretaria Acadêmica

Art. 60. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades acadêmico-administrativas do UniFagoc e obedece a regulamento e resoluções aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 61. Compete à Secretaria Acadêmica
I. Organizar e arquivar os documentos constitutivos do UniFagoc;

II. Organizar e fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e por outros órgãos públicos;
III. Realizar o atendimento das obrigações junto ao Ministério da Educação e órgãos públicos;
IV. Dar suporte à Reitoria e às Pró-Reitorias, sobre a legislação educacional, fluxos administrativos e procedimentos burocráticos;
V. Secretariar o Conselho de Superior, expedindo convocações e comunicados, elaborando atas e outros documentos pertinentes;
VI. Apoiar as atividades administrativas do Conselho Superior;
VII. Assessorar, dentro do âmbito de sua competência, órgãos administrativos e acadêmicos;
VIII. Realizar outras atividades que lhes formem designadas no âmbito de sua competência.

Título III
Da Comunidade Escolar

Art. 62. A comunidade escolar é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo do UniFagoc.

Sessão I
Do Corpo Docente

Art. 63. O Corpo Docente do UniFagoc é constituído por professores de reconhecida capacidade técnica e científica comprovada, categorizados segundo a estratificação definida no Plano de Carreira Docente.

Art. 64. O ingresso na carreira docente é feito ao graduado especialista, na área específica de conhecimento exigido observando-se o edital seletivo próprio e as regras nele contidas.

Sessão II
Do Corpo Discente

Art. 65. Constituem o Corpo Discente do UniFagoc os alunos regularmente matriculados.

Art. 66. Os direitos e deveres do corpo discente são definidos no Regimento Interno do UniFagoc.

Sessão III
Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 67. O Corpo Técnico-Administrativo do UniFagoc é constituído pelos colaboradores contratados a este título pela Mantenedora.

Art. 68. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão dispostos na legislação trabalhista que regula os contratos realizados.

Título IV
Dos Títulos, dos Diplomas e das Honrarias

Art. 69. O UniFagoc conferirá:
I. certificado de cursos de especialização, aperfeiçoamento ou extensão;
II. certificado de Melhor Desempenho Acadêmico;
III. certificado do aproveitamento de disciplinas isoladas.
IV. diploma de Professor *Honoris Causa*;
V. grau de mestre e doutor;
VI. grau e diploma de graduação em nível superior e pós-graduação *lato sensu*;
VII. título de Cidadão UniFagoc
VIII. título de Professor Benemérito;
IX. título de Professor Emérito;

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e honrarias, serão concedidos na forma do que dispuser o Regimento Interno.

Título V
Das Disposições Gerais

Art. 70. Ao UniFagoc é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 71. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo, incluídas as penalidades, é definido no Regimento Interno do UniFagoc.

Art. 72. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, qualquer alteração neste Estatuto deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes do Conselho Superior, sujeito à aprovação pelo MEC.